

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX - Nº 3679 PAU DOS FERROS/RN, sexta-feira, 05 de abril de 2024

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vicepresidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS

Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS

Juíz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA

Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA

Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA

Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Portaria
 - 2. CPL
- Resultado de Julgamento
 - 3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Edital
- Portaria
 - 4. SECRETARIA DE SAÚDE
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.983/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.489/2015 DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O inciso I do artigo 24 da Lei nº 1.489/2015 passa a ter a seguinte redação:
- "I Das 8 às 18 horas, com 2 horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 horas de expediente normal a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares;"
- **Art. 2º** O artigo 25 da Lei nº 1.489/2015 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 25 Conselheiro Tutelar no efetivo exercício das funções perceberá a título de remuneração mensal, o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional."
- **Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2024

VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL № 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA EXERCER CARGO OU EMPRETO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, INCLUSIVE NOS ÂMBITOS DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros propôs, esta deliberou, aprovou e Ela sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º-** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Pau dos Ferros/RN, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou de provimento mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos ternos previstos pela Lei Federal n" 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- **Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA GARANTIR A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros propôs, esta deliberou, aprovou e Ela sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º -** Fica obrigatória a adaptação dos novos ou reformados playgrounds em áreas públicas e privadas de uso coletivo no município de Pau dos Ferros/RN para garantir a inclusão de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- **Parágrafo Único -** A adaptação dos playgrounds deve levar em consideração as necessidades das crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida, garantindo a segurança, acessibilidade e inclusão das mesmas.
- **Art. 2º** As adaptações dos playgrounds deverão incluir, mas não se limitar a:
- I Piso tátil para orientação espacial;
- II Rampas de acesso para cadeirantes:
- III Plataformas elevadas com acessibilidade;
- IV Brinquedos adaptados, tais como: balanços, escorregadores, gangorras, entre outros;
- V Espaço suficiente para manobras de cadeiras de rodas;
- VI Equipamentos que permitam a interação entre crianças com e sem deficiência;
- VII Pinturas ou sinalizações no piso que identifiquem as áreas de brincadeiras adaptadas.
- **Art.3º** A fiscalização do cumprimento da lei será realizada pela Prefeitura Municipal, órgão responsável pela gestão dos espaços públicos, podendo ser aplicadas penalidades em caso de descumprimento.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 076/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **JAIME DE CARVALHO COSTA NETO,** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo – SEGOV.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 077/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

- **Art.1º -** Exonerar, a pedido, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO**, do cargo em Comissão de Gerente Executivo de Trânsito (DEMUTRAN) SEGOV.
- **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 078/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **ANTÔNIO AVELINO DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **ANTÔNIO AVELINO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Coordenador de Transporte e Trânsito - SEINFRA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 079/2024, DE 06 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Fiscalização de Obras – SEINFRA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 080/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **ALMÉCIO FRANÇA DE ALMEIDA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

- **Art.1º** Exonerar, a pedido, o Sr. **ALMÉCIO FRANÇA DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico SEEL.
- **Art.2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 081/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **VANILDA LEITE SILVA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

- **Art.1º** Exonerar, a pedido, a Sra. **VANILDA LEITE SILVA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Limpeza Pública SEINFRA
- **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 082/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **JOSÉ NARLIANO DA SILVA MOURA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ NARLIANO DA SILVA MOURA**, do cargo em comissão de Diretor de Articulação Interinstitucional - SEMA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 083/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **IVANEIR MARTINS PEREIRA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **IVANEIR MARTINS PEREIRA**, do cargo em comissão de Gerente de Unidade de Maior Complexidade CAPS II - SESAU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 084/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **ZULMIRA MEYRE DE QUEIROZ SILVA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **ZULMIRA MEYRE DE QUEIROZ SILVA**, do cargo em comissão de Coordenadora Técnica do CAPS – SESAU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 085/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Sra. KAISA IANA AIRES DE ALMEIDA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **KAISA IANA AIRES DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Diretora de Análise e Controle de Pessoal - SEAD.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 086/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. RODRIGUES FILHO MEDEIROS DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

- **Art.1º** Exonerar, a pedido, o Sr. **RODRIGUES FILHO MEDEIROS DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Suporte Administrativo SECULT.
- **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

PORTARIA Nº 087/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Designa servidor para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES,** Secretária Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 188/2022, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencado na Lei Complementar Municipal nº 06/2013.

- **Art. 2º** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Secretária Municipal de Administração.
- **Art.3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

| CPL |
|-----|
| |

ASSUNTO: Credenciamento em caráter complementar à rede municipal de saúde, de pessoas físicas e/ou jurídicas, com profissionais habilitados nos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 18030801

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2024

REQUISITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

RESULTADO DO JULGAMENTO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **DEFIRO** o Credenciamento em favor da empresa **TAMBRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no

CNPJ sob o n° **21.871.541/0001-65**, visto que os documentos apresentados atendem plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme o item 4 do edital.

Pau dos Ferros/RN, 05 de abril de 2024

David Jhenison Soares Fernandes

Agente de Contratação

Portaria: 008/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2024 - COMGED/SEDUC/PMPF

Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o Processo de Eleição Geral Escolar para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidade de Ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pau dos Ferros, Triênio 2025-2028.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.873, de 08 de setembro de 2022, ocorrerá por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo considerado único o voto de cada eleitor cadastrado, e assegurada a paridade de votos.
- 1.2 Haverá eleição direta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) de Pau dos Ferros, exceto na ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.3 As eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Ensino serão coordenadas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática Escolar (COMGED), instituída pela Portaria nº 027/2022 SEDUC/PMPF, de 19 de dezembro de 2022, a qual será denominada, neste período, de Comissão Eleitoral Central, com apoio da Diretoria de Estudos Normas e Organização Escolar (DIENOE) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.
- 1.4 A Comissão Municipal de Gestão Democrática Escolar possui a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, além de coordenar o processo eleitoral, possuindo regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino.
- 1.5 Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Ensino deverão se inscrever no curso de Formação de Gestores, a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), desde que preencham os critérios exigidos na Lei vigente.
- 1.6 Em respeito ao inciso IX, art. 47, da Lei Municipal nº 1.873/2022, os gestores da rede devem apresentar declaração e/ou certificado de conclusão do Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar, oferecido pela SEDUC ou outro autorizado pela mesma no ano de 2024.

- 1.7 Compete ao Setor Pedagógico da SEDUC acompanhar e supervisionar os processos eleitorais escolares para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).
- 1.8 − O(A) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) eleitos terão mandato de 03 (três) anos, o qual se iniciará de acordo com o respectivo calendário do certame, (anexo II), triênio de 2025-2028.

2 - DA CANDIDATURA

- 2.1 Poderá concorrer às funções de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) servidor ativo da carreira do magistério público municipal ou servidor efetivo lotado na unidade de Ensino e constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), sendo vetada também o candidato possuir dois mandatos, seja na condição de Diretor(a) ou vice, e que atenda aos critérios do art. 47, da Lei Municipal nº 1.873/2022, abaixo relacionado:
 - ter adquirido estabilidade no serviço público/concluído o estágio probatório, e estar em exercício na Unidade Escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições;
 - II. possuir diploma de graduação em nível superior, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas;
- III. não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;
- IV. estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V. não ter pendências financeiras com o Setor Financeiro Escolar da SEDUC;
- VI. estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VII. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;
 - IX. ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), frequentar os cursos de formação continuada na área de gestão escolar e demais cursos oferecidos pela SEDUC ou instituição credenciada para esta finalidade;
 - X. ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEDUC ou por Instituição credenciada para esse fim.
- § 1º. A candidatura à função gratificada de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única Unidade Escolar da rede pública municipal, na qual o servidor esteia atuando.
- § 2º. Também não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, "e", 1 a 10, "g" e "h", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- 2.4 Apresentar e postar o Plano de Trabalho para Gestão da escola (modelo anexo I), explicitando os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão da escola, divulgando os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e as formas de acompanhamento na avaliação das ações pedagógicas.
- 2.5 Anexar, no ato da inscrição de candidatura, o diploma de Graduação em Nível Superior, Curso Normal Superior ou Licenciatura, de Graduação Plena, em áreas específicas e outros documentos solicitados no ato de inscrição.
- 2.6 Ficam impedidos de exercer numa mesma Unidade de Ensino as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) cônjuge e companheira, ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CURSO

3.1 - O Curso de Formação de Gestores para os servidores, que pretendem apresentar candidatura a função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Ensino, será oferecido pela SEDUC ou instituição credenciada para esta finalidade, neste caso fica definido o Curso de Gestão Escolar da plataforma AVAMEC – disponível em:

https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacoes?open-subscribe=true.https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacoes

- 3.2 As inscrições no Curso ocorrerão de acordo com calendário específico constante no Anexo II deste edital.
- 3.3 O certificado de conclusão no Curso de Formação deverá ser apresentado pelos candidatos até o dia da eleição e observados os preceitos dos itens 3.1 e 3.2 desse edital.

4 - DO PROCESSO ELEITORAL ESCOLAR

- 4.1 O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da Unidade Escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática Escolar.
- 4.2 A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:
 - I. inscrever os candidatos;
 - II. organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III. divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV. designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação ou meios de votação;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- VI. homologar a lista de eleitores aptos a voto.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

- 5.1 A Comissão Eleitoral Central será responsável pela homologação das inscrições das candidaturas, após emissão do Nada Consta pelo Setor de Recurso Humanos da SEDUC; e Nada Consta de pendências financeiras nas prestações de contas junto ao Setor de Prestação de Contas Escolar da SEDUC, dos programas: PDDE e suas ações integradas, a serem validadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- 5.2 As homologações só poderão ser realizadas mediante as comprovações exigidas no item 2.1 deste Edital.
- 5.3 Cabe à Comissão Eleitoral Central receber e julgar os recursos interpostos relativos às homologações das candidaturas.

6 - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- 6.1 O processo eleitoral contará com a Comissão Eleitoral Central e com o apoio do Setor Pedagógico da SEDUC e da Assessoria Jurídica do Munícipio de Pau dos Ferros.
- 6.2 Cabe à Comissão Eleitoral Central atuar como segunda instância das decisões proferidas pelas Comissão Eleitoral Escolar, no que diz respeito as sanções do artigo 55,

incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.873/2022, de 08 de setembro de 2022, e julgar os recursos interpostos ao processo eleitoral.

6.3 - A Comissão Eleitoral Escolar emitirá o Relatório de Apuração do Resultado Final, coletará as assinaturas e encaminhará cópias à SEDUC e à Comissão Eleitoral Central para homologação e nomeação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

- 7.1 As atividades escolares previstas para o dia de eleição serão normais.
- 7.2 A Comissão Eleitoral Escolar organizará horário de votação das turmas da Unidade de Ensino, de acordo com o funcionamento da aula do estudante, considerando as orientações da SEDUC.
- 7.3 Fica assegurado aos estudantes o direito de votar em horário diferente do seu turno de aula.
- 7.4 O eleitor habilitado a votar o fará na Sede da Escola, desde que atendam aos critérios estabelecidos no art. 51, da Lei Municipal nº 1.873/2022.
- 7.5 Mãe, pai ou responsável legal votará para eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na Sede da Escola a qual seu filho(a) esteja matriculado, independentemente do voto deste.
- 7.6 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Escolar, os quais terão direito somente a um voto no dia da eleição.

8 - DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1 A apresentação dos Candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral permitida, exclusivamente no período descrito no calendário (Anexo II) para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino.
- 8.2 É vetado a campanha eleitoral antecipada, seja ela realizada presencialmente ou virtualmente, além das vedações do artigo 55, da Lei Municipal nº 1.873/2022, de 08 de setembro de 2022, durante todo o período da campanha eleitoral, quais sejam:
- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) atividades de campanha antes do tempo estipulado e da forma prescrita pela Comissão Municipal de Gestão Democrática Escolar (COMGED) no papel de Comissão Eleitoral Central;
- c) distribuição de brindes ou camisetas;
- d) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- e) ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
- 8.3 O descumprimento das vedações dispostas acima será punido com as seguintes sancões:
- a) advertência escrita, aplicada pela Comissão Eleitoral Escolar;
- b) suspensão das atividades de campanha por até 05 (cinco) dias e/ou exclusão do processo eleitoral;
- c) proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata a Lei Municipal nº 1.873/2022, pelo período de dois mandatos;
- d) das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

9 - DOS ELEITORES

9.1 - Estão habilitados a votar para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os integrantes da comunidade escolar que compõem o colégio eleitoral da Unidade de Ensino, disposto no art. 51, da Lei Municipal nº 1.873/2022, constantes na Lista Definitiva de Eleitores, homologada pela

Comissão Eleitoral Escolar e afixada em local visível na Unidade de Ensino, no período que consta em calendário desse edital, bem como organizada em 02 (dois) conjuntos, compostos respectivamente pelo conjunto 1 (um) e conjunto 2 (dois), conforme a tipologia.

Conjunto 1: Dos Estudantes, Pais ou Responsáveis:

- a) os estudantes matriculados na Unidade de Ensino, com idade mínima de 12(doze) anos;
- b) os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos;
- c) os pais, mães ou responsáveis por estudantes devidamente matriculados na Escola. Conjunto 2: Dos Professores e Servidores:
- a) os integrantes efetivos da carreira do Magistério Público Municipal em exercício na Unidade de Ensino ou que nela estejam concorrendo a uma função;
- b) os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da SEDUC, em exercício na Unidade de Ensino ou que nela estejam concorrendo à função gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- c) os professores contratados temporariamente pela SEDUC, em exercício na respectiva Unidade por período não inferior a 2 (dois) bimestres.

10 - RECURSOS

10.1 - O prazo máximo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, após o dia das eleições. Não serão aceitos recursos extemporâneos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11. 1 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 11.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 8 de abril de 2024.

Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves

Secretária Municipal de Educação de Pau dos Ferros

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA GESTÃO DA ESCOLAR - TRIÊNIO 2023-2025

- 1. CHAPA: Diretor(a)/Vice-Diretor(a);
- 2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA;
- 3. APRESENTAÇÃO DA CHAPA;
- 4. INTRODUÇÃO DO PLANO:
- 5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO:
- 6. DIMENSÃO DA GESTÃO PEDAGÓGICA (Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos necessários, Metas e Resultados esperados);
- 7. DIMENSÃO DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA (Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos necessários, Metas e Resultados esperados);
- 8. DIMENSÃO DA GESTÃO PARTICIPATIVA (Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos necessários, Metas e Resultados esperados);
- 9. DIMENSÃO DE INFRAESTRUTURA (Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos necessários, Metas e Resultados esperados);
- 10. FORMAS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA GESTÃO DA ESCOLA;
- 11. REFERÊNCIAS

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO GERAL ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO, PARA O TRIÊNIO 2023-2025

| CALENDÁRIO | | |
|--|-----------------|---|
| Abertura do Processo Eleitoral | 08/04/2024 | |
| 2. Orientação para a Comissão Eleitoral Escolar | 08/04/2024 | а |
| • ' | 12/04/2024 | |
| 3. Divulgação e mobilização do Processo de Inscrições de | 45/04/0004 | _ |
| Chapas dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na | 13/04/2024 | a |
| escola. | 31/05/2024 | |
| 4. Inscrições das chapas | 15/04/2024 | а |
| | 31/05/2024 | |
| 5. Inscrição no Curso Formação de Gestores para os | | |
| servidores que desejam participar do Processo de Eleição | | |
| para escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de | 15/04/2024 | а |
| Ensino para o triênio 2025-2028, e que atendam aos | 31/05/2024 | |
| critérios do Art. 47 da Lei Municipal nº 1.873, de 08 de | | |
| setembro de 2022 | | |
| 6. Curso Formação de Gestores a distância para os | | |
| servidores que pretendem participar da de Eleição para | 15/04/2024 | 2 |
| escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino | | a |
| para o triênio 2024-2025 e atendam aos critérios do Art. 47 | 02/08/2024 | |
| da Lei Municipal nº 1.873, de 08 de setembro de 2022 | | |
| 7. Prazo de recursos junto à Comissão Eleitoral Escolar | 03 a 07/06/2024 | |
| 8. Prazo de recursos junto à Comissão Eleitoral Central | 10 a 12/06/2024 | |
| 9. Homologação das candidaturas - resultados definitivos | | |
| dos inscritos na chapa de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), | 28/06/2024 | |
| conforme o art. 47 da Lei Municipal nº 1.873, de 08 de | | |
| setembro de 2022 | | |
| 10. Campanha Eleitoral das Chapas - Apresentação do | 31/07/2024 | _ |
| Plano de Trabalho para a Gestão da Escola – Triênio 2023- | 30/08/2024 | а |
| 2025, junto à Comunidade Escolar | 30/06/2024 | |
| 11. Divulgação da lista dos eleitores habilitados, conforme o | | |
| art. 51 da Lei Municipal nº 1.873, de 08 de setembro de | 25/11/2024 | |
| 2022, pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 72 | 25/11/2024 | |
| (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição | | |
| 12. Realização e Apuração da Eleição Escolar | 27/11/2024 | |
| 13. Divulgação do Resultado pela Comissão Eleitoral | 27/11/2024 | |
| Escolar | 21/11/2024 | |
| 14. Homologação dos Resultados das Eleições Escolares | 29/11/2024 | |
| pela SEDUC | 29/11/2024 | |
| 15. Publicação do Ato de nomeação de Diretor(a) e Vice- | | |
| Diretor(a) eleitos para a gestão trienal (2025-2028) no Diário | Até 30/12/2024 | |
| Oficial do Município | | |
| 16. Posse Administrativa: após o ato de nomeação, o | | |
| Diretor(a) e o Vice-Diretor(a), prestarão compromisso e | 02/01/2025 | |
| tomarão posse perante a SEDUC | | |
| 17. Transição do Mandato - Art. 67 da Lei Municipal nº | 02/01/2025 | а |
| 1.873, de 08 de setembro de 2022. | 08/01/2025 | |

PORTARIA Nº 075/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.872/2022 de 09 de setembro de 2022:

CONSIDERANDO as atribuições da função de Diretor previstas no art. 35, da Lei Municipal Nº 1.873/2022 de 08 de setembro de 2022;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Atualizar o Porte da Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Pau de Ferros conforme Anexo I desta Portaria.
- **Art. 2º** Reajustar em 17,65% (dezessete vírgula sessenta e cinco por cento) os valores referentes as gratificações das funções gratificadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros.
- §1º. Os (As) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) lotados, nas Unidades Escolares que funcionam na modalidade Escola de Tempo Integral (ETI), além da gratificação por porte da escola constante no Anexo I desta portaria, também farão jus a um valor adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da gratificação, em virtude da especificidade da modalidade. §2º. Fica assegurado nesta portaria a função de Vice-Diretor(a) nas Unidades de Ensino que funcionam na modalidade Escola de Tempo Integral (ETI).
- §3º. A gratificação para a Função Gratificada de Diretor(a) do Centro Municipal de Ensino Rural, devido às especificidades das Unidades de Ensino do Campo, será equivalente a uma Unidade de Ensino de Porte III, conforme Parágrafo Único, do Art 3º, da Lei Municipal Nº 1872/2022.
- **Art. 3º** O quadro atualizado por escola e os referidos portes, seguirá no Anexo II desta portaria.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 419/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 04 a 05 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 420/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **José Carlos de Freitas**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 07 a 08 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 421/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 05 a 06 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 423/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 06 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 424/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 08 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 425/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 07 a 08 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE